

## **RESOLUÇÃO Nº 188, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996.**

Publicada no Diário da Assembléia nº 936

### **Dispõe sobre normas regulamentadoras de contratação de instrutor pela Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional - COTREF.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. A Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional - COTREF fica autorizada a coordenar a contratação de servidor desta Casa de Leis para atuar como instrutor nos cursos ou programas de formação e aperfeiçoamento profissional, ainda que à disposição de outros órgãos.

Art. 2º. Não havendo nos quadros da Assembléia - Quadro Permanente e Quadro Gerencial - servidor que satisfaça os critérios para contratação, poderá a COTREF indicar à Administração da Casa instrutor externo.

Art. 3º. A COTREF observará os seguintes critérios na indicação para contratação de instrutor:

- I - cadastrar previamente o interessado e constatar a inexistência de óbice de natureza cadastral que contra-indique a contratação;
- II - assegurar-se da compatibilidade da contratação com a necessidade que se objetiva atender, aferida com base na análise curricular, experiência profissional pertinente à necessidade e no desempenho em entrevista que realizará com o interessado;
- III - conseguir a liberação expressa por parte do Diretor de área ou do Procurador-Geral a que estiver subordinado o servidor interessado, para que firme o contrato de prestação de serviço;
- IV - assegurar-se da adequação de custos ao preço médio praticado no mercado de Palmas e da prévia disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. A contratação, satisfeitos os critérios do artigo anterior, dar-se-á com observância das seguintes condições:

- I - o conteúdo programático deverá ser entregue à COTREF com pelo menos cinco dias de antecedência do evento programado, para análise e definição;

- II - no caso de a COTREF optar pela aplicação de conteúdo de sua própria elaboração, o material deverá ser entregue ao instrutor com dez dias de antecedência, para conhecimento e preparação de suas aulas;
- III - o instrutor apresentar-se-á à COTREF no dia útil anterior ao início do evento contratado, com o propósito de preparar o material didático e pedagógico;
- IV - a estrutura e o funcionamento dos cursos ou programas de formação e aperfeiçoamento profissional são definidos pela COTREF;
- V - o valor da hora/aula não poderá exceder à média do mercado de Palmas-To, a ser demonstrado pela COTREF, tendo como universo de pesquisa no mínimo três fontes;
- VI - sobre a média do valor de hora/aula apurada, incidirão os tributos pertinentes à prestação de serviços e, no caso de contratação de servidor instrutor, rebate equivalente ao valor de sua hora de trabalho;
- VII - o pagamento será feito pela área financeira, contra-recibo, após a manifestação da COTREF.

Art. 5º. A contratação de instrutor externo, a que se refere esta resolução, será realizada atendidas, no que couber, as exigências da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 de novembro de 1996.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**  
Presidente

Deputado **MARCELO MIRANDA**  
1º Secretário

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
2º Secretário